



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

INDICAÇÃO Nº 87/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Cleber da Penha Benfica, Vereador, legalmente amparado pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e depois de ouvido o Plenário, requer de Vossa Excelência remeter proposição indicativa à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal:

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À OBESIDADE, COM FOCO NO ATENDIMENTO INTEGRAL DE MUNÍCIPIES DIAGNOSTICADOS COM OBESIDADE MÓRBIDA, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE (SUS). O REFERIDO PROGRAMA DEVERÁ SER ESTRUTURADO DE FORMA MULTIPROFISSIONAL, CONTEMPLANDO ACOMPANHAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL CONTÍNUA E SUPORTE PSICOLÓGICO, BEM COMO, QUANDO CLINICAMENTE INDICADO E MEDIANTE CRITÉRIOS TÉCNICOS, A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DO MEDICAMENTO TIRZEPATIDA (TAMBÉM CONHECIDO COMERCIALMENTE COMO MOUNJARO), CONFORME PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTABELECIDOS PELO SUS E PELA AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE.

JUSTIFICATIVA:

A obesidade mórbida é reconhecida como doença crônica multifatorial, associada a elevado risco de comorbidades como diabetes mellitus tipo 2, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares e transtornos psicológicos, configurando relevante problema de saúde pública. A Constituição Federal, em seus arts. 196 e 198, assegura o direito à saúde como dever do Estado, garantindo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

acesso universal e integral às ações e serviços de saúde. A Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) estabelece como princípios do SUS a integralidade da assistência e a prevenção de doenças, fundamentos que amparam a criação de programas específicos voltados ao enfrentamento da obesidade. Ademais, a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e a Linha de Cuidado do Sobrepeso e da Obesidade no SUS preveem o acompanhamento multiprofissional como estratégia essencial para o tratamento efetivo da doença. Estudos clínicos recentes demonstram que a Tirzepatida apresenta resultados significativos na redução de peso corporal em pacientes com obesidade grave, quando associada a acompanhamento médico, nutricional e psicológico, reduzindo riscos de complicações e melhorando a qualidade de vida. Sua utilização, quando criteriosamente indicada, pode representar economia futura ao sistema público de saúde, ao reduzir internações, procedimentos de alta complexidade e agravamentos decorrentes da obesidade não tratada. Dessa forma, a implementação do Programa Municipal de Combate à Obesidade reforça o compromisso do Município com a promoção da saúde, a prevenção de agravos e a garantia de tratamento digno, científico e humanizado aos munícipes que enfrentam a obesidade mórbida, observando-se sempre a legalidade, a responsabilidade sanitária e os princípios do SUS.

Apresentação: 03 de março de 2026.

Plenário, 05 de março de 2026.


CLEBER DA PENHA BENFICA
Vereador Cleber Benfica